



COMUNICADO AMBIENTAL

Importância da APP – Área de Preservação Permanente

Áreas de Preservação Permanente - APP dos cursos d'água são as faixas marginais de 30 metros dos rios, riachos e ribeirões; 50 metros do Rio Itajaí Mirim e 50 metros ao redor de nascentes / olhos d'água.

São importantes para a melhoria da qualidade das águas, pois ajudam a minimizar o assoreamento dos rios, evitando erosões e carreamento do solo das suas margens, além de filtrar parte de possíveis poluições orgânicas (esgoto doméstico e dejetos de animais de criação) e químicas (produtos de limpeza e agrotóxicos). Também melhoram a qualidade do ar e do microclima e propiciam corredores para o trânsito de animais silvestres, auxiliando, por exemplo, na diminuição do incomodo causado por insetos como borrachudos e maruins, pois terão abrigo e alimentação natural.



Exemplo de rio sem APP. Erosões das margens e água barrenta.



Exemplo de rio com APP. Água cristalina.

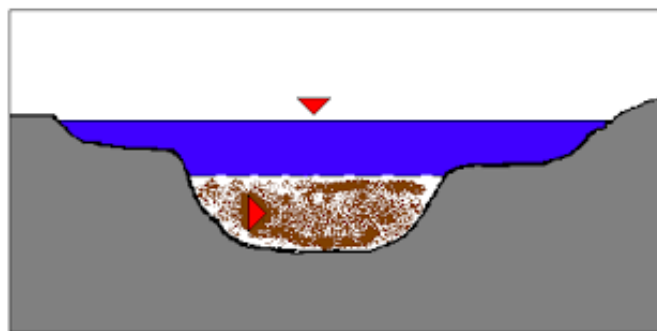


Figura de exemplo de leito de rio assoreado, diminuindo o volume disponível para a água.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Também são muito importantes na minimização de enxurradas e inundações, pois, além dos leitos dos rios ficarem menos assoreados, as árvores ajudam a diminuir a velocidade de escoamento das águas das chuvas e suas raízes a descompactar o solo, aumentando a capacidade de infiltração e conseqüentemente disponibilizando água mais constantemente para os reservatórios, diminuindo os problemas com a falta d'água.

Além desses benefícios, é uma obrigação legal, por isso todas as APP devem ser preservadas e as margens dos rios e nascentes que atualmente não possuem vegetação nativa devem ser recuperadas com o plantio de mudas de árvores típicas da região. Essa recuperação deve ser realizada em:

- 15 m ao redor das nascentes/olhos d'água
- 5 m às margens dos rios em propriedades com até 12 hectares.
- 8 m às margens dos rios em propriedades de 12 a 24 hectares.
- 15 m às margens dos rios em propriedades de 24 a 48 hectares.
- 20 m às margens dos rios em propriedades maiores que 48 hectares.
- No mínimo 15 m às margens dos rios nas propriedades em zonas urbanas.

Ressalta-se que em zona rural é permitido apenas a manutenção das atividades e construções já existentes antes de julho de 2008, sendo proibido novas construções a menos de 50 m de nascentes e do Rio Itajaí Mirim e a menos de 30 m dos demais cursos d'água e, em zona urbana, novas construções a 15 m de cursos d'água só são permitidas com autorização específica. Antes do início de novas construções, sempre os técnicos da prefeitura devem ser consultados.

Embasamento legal: Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa), artigos 3º, 4º, 7º, 61-A e 65.

Quanto mais rápido todos se comprometerem a preservar e a recuperar as APP, mas rapidamente os benefícios citados aparecerão.

O Meio Ambiente, a saúde, a segurança e o bem estar agradecem!